

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 26-71

Assunto *Dispõe sobre a padronização de calçadas e de outros providências.*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras.*

Primeira Discussão *Aprovado, reunião de 19/7/71 - com emendas -*

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 19/7/71 -*

Redação Final *Dispõe sobre a red. Rec. Sec. Adm. - 19/7/71 -*

Observações: *1ª Discussão: 16 de julho de 1971*

*Lei nº 1147, de 22/ julho /71*

Secretaria da Câmara Municipal, em *21 de Junho de 1971*





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE JUNHO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-062/71

*Deceh  
98-6-71  
M. Oliveira*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS E DANDO OU TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MEDIDA CONSUBSTANCIADA NO PROJETO EM QUESTÃO VEM SANAR UMA OMISSÃO NA LEGISLAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, POIS QUE NÃO HÁ NA MESMA QUALQUER DISPOSIÇÃO QUE REGULAMENTE A MATÉRIA, MUITO EMBO RA, PELO DISPOSTO NO ART. 268 DE NOSSO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI Nº. 852, DE 30/12/66), DEVESSE ELA JÁ TER SOFRIDO UMA REGULAMENTAÇÃO. - ESSA LACUNA, COMO É BEM DE VER, TEM IMPOSSIBILITADO, TANTO AOS EXE CUTIVOS ANTERIORES QUANTO A ÊSTE, A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO QUE - HÁ MUITO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A NOSSA CIDADE: A PADRONIZAÇÃO DE SUAS CALÇADAS.

MERECE NOTAR QUE O PRÓPRIO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM - OS PASSEIOS DE ALGUMAS RUAS DA CIDADE, NO MOMENTO, SERIA MOTIVO - BASTANTE PARA JUSTIFICAR SUA REFORMA. AO LADO DISSO, CONSIDERANDO QUE BRAGANÇA PAULISTA É UMA ESTÂNCIA, ALVO NATURAL, PORTANTO, DE TURISTAS, MISTER SE FAZ DAR ÀS SUAS RUAS UMA FEIÇÃO MAIS MODERNA E MAIS ESTÉTICA. É O QUE SERÁ CONSEGUIDO, ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DO - PRESENTE PROJETO, QUE PREVÊ, TAMBÉM, QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (QUE DEVERÃO SER COBRADOS SEGUNDO O SEU CUSTO REAL) E QUANTO AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA, SE EXECUTADOS OS SERVIÇOS PELA - PREFEITURA.

NESTAS CONDIÇÕES, CONFIANDO VER ACOLHIDA A INICIATIVA ORA SUBMETIDA À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRES SENHORES VEREADO RES, E SOLICITANDO, DADO O INTERÊSSE E URGÊNCIA DA MATÉRIA, SE - OBSERVE NA SUA APRECIÇÃO O PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA DIAS ESTABELE

-SEGUE-





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE JUNHO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

ESTABELECIDO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS,  
APRESENTO A V. EXCIA. AS MINHAS CORDIAIS SAUDAÇÕES

ATENCIOSAMENTE

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 26-71

DISPÕE SÔBRE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - OS PASSEIOS DAS RUAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO OU PARALELEPÍEDOS, E OS DAQUELAS QUE ASSIM VIEREM A SER, PASSARÃO A OBEDECER A PADRONIZAÇÃO CUJAS NORMAS SÃO ESTABELECIDAS POR ESTA LEI.

ARTIGO 2º - A BASE DO PISO DOS PASSEIOS SERÁ DE CONCRETO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PEDRA, NA PROPORÇÃO DE 1.3.5., NA ESPESSURA DE 0,07M (SETE CENTÍMETROS), DEVIDAMENTE SOCADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUB-BASE OU SOLO SERÁ DEVIDAMENTE-NIVELADO E APILOADO.

ARTIGO 3º - A ESCOLHA DO TIPO OU PADRÃO DO REVESTIMENTO DO PISO CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - NO CASO DE REFORMA OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXIJAM A RETIRADA DO REVESTIMENTO ORIGINAL, OUTRO DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO O MESMO TIPO OU PADRÃO ANTERIOR.

ARTIGO 5º - A EXECUÇÃO OU REFORMA DE PASSEIOS PARA A SUA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DESTA LEI SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, CORRENDO POR SUA CONTA AS DESPESAS CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PREFERINDO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EXECUTAR DESDE LOGO, POR SUA CONTA, OS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO DO PASSEIO SITUADO À FRENTE DE SUA PROPRIEDADE, DEVERÁ DISSO DAR CONHECIMENTO À SECÇÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO SUJEITO, PORÉM, À FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DESTA.

ARTIGO 6º - NO CASO DE SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

I - SERÁ FEITA, PRÉVIAMENTE, UMA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PROCEDENDO-SE A UMA LICITAÇÃO, SE FÔR O CASO;

II - AO CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SERÁ ACRESCIDA UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE SEU VALOR, A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO.



III - DO CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DAR-SE-Á CONHECIMENTO AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, VALENDO A MESMA NOTIFICAÇÃO COMO AVISO DE DÉBITO, QUE DEVERÁ SER SALDADO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS QUE SE SEGUIR AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS;

IV - A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, APRESENTADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER DIVIDIDO EM 4 <sup>(mes)</sup> (QUATRO) PRESTAÇÕES MENSAS CONSECUTIVAS, INICIANDO-SE, A PRIMEIRA, NA MESMA DATA EM QUE DEVERIA OCORRER O PAGAMENTO À VISTA; X

V - NO CASO DE SER PARCELADO O PAGAMENTO A DÍVIDA SERÁ ACRESCIDA DOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras Públicas  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 28/6 1941  
Ysaac  
Presidente da Câmara Municipal

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O projeto é legal, sendo uma necessidade  
para o embelezamento de nossa cidade,  
somos p/ sua aprovação.

*[Handwritten signature]*  
25/6/

De acordo. *[Handwritten signature]*

29.6.71





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de julho de 1967.

Parecer N.º 26/71

Quanto a legalidade nada a  
o por ao presente projeto.

Dealmente, a padronização  
impõe como medida de interesse da coletividade.

Não vemos, contudo, como endossar  
alguns itens do presente projeto.

Em primeiro lugar, vejo que  
dever-se-ia constar do projeto um preço  
mínimo que deveria ~~perder~~ perder a  
padronização esotérica;

Em 2º lugar, com que despesas  
irá arcar a municipalidade?

Os salários e contratuais, mais  
como vez serão exigidos?

Além do mais, é sabido que a  
renda familiar mensal em nossa cidade é  
baixa.

Se a Prefeitura arcar com as  
despesas, . . . seria o ideal.

Dessa forma, entendendo que  
não deve ser um ônus do Município  
e que a cidade não pode arcar com o  
ônus do embolsamento de uma cidade,  
mesmo somente com o ônus de uma  
infra-estrutura, nego apoio ao presente  
projeto.

S. Jesus, 19/7/71

[Handwritten signature]





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

Projeto de grande alcance, principalmente, quanto à parte urbanística da cidade. Padronizadas as calçadas, tomará a cidade outro aspecto, ~~M~~ma sò forma para os seus passeios evitará a discrepância que existe atualmente, onde, em alguns lugares existem mosaicos portugueses, em outros os comuns, varios outros cimentados ou com cerâmicas. A disformidade é enorme. Urge, pois, padronizar o sistema. O projeto deve ser aprovado pela Casa, porque é, realmente, de grande interêsse coletivo.

Em 25/junho/1971

*Maria Franco Rodrigues*

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

*De acordo Mano Macedo.*

*29.6.71.*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### PARECER

Inicialmente devemos considerar a idéia de que a padronização de passivos é realmente uma forma de melhorar o aspecto de qualquer cidade que, como a nossa, luta para sobreviver.

Dizemos "sobreviver" porque não temos uma estrutura econômica definida ou a definir-se em Bragança Paulista.

Entendemos também que a direção política de uma cidade deve se empenhar não somente em elaboração de leis que tenham em vista os cidadãos, mas também cuidar do planejamento que vise o aumento do produto interno dos mesmos.

Vemos o bragantino coagido por diversas leis municipais formuladas sem planejamento.

O presente projeto 26/77 vem à Câmara sem a previsão do custo da padronização pretendida. Não se entende também o motivo pelo qual só o morador deverá arcar com esta medida que visa embellezar a cidade.

A baixa renda média do bragantino vai ser diminuída ainda mais. No entanto, a direção política parece não se preocupar muito com o fato.

Façamos votos, todos nós, que se aplique mais dinheiro em educação, para que possamos colocar a CULTURA a dirigir nossas comunidades. Enquanto isso não acontece esperamos que por milagre projetos como esse não tenham em horas tão inadequadas sob o aspecto



econômico, como esta.

Assim entendemos, que embora não  
consequindo a apurataca da boa idêia  
no momento adequado, disseamos patente  
a nossa idêia do erro (sob o aspecto econo-  
mico) que se concretizará com to da autiza.

19 / julho / 1971

Ymazaga Diversifolia





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 25 de Junho de 1971

Parecer N.º .....

A padronização do calçamento de nossas ruas é medida que se impõe, mormente agora que se processa o asfaltamento das principais vias públicas da cidade.

As obras a serem executadas serão fiscalizadas pelo departamento competente da Prefeitura.

Assim, prevendo o presente projeto tôdas as formas que facilitam a sua execução tanto para o Município como / para os contribuintes, opinamos pela sua aprovação, já que a adoção de tal medida virá dar à Bragança um aspécto mais condizente com a sua qualificação de Estância e séde de vasta região.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

*Vicente Fernandes de Carvalho*  
VICENTE FERNANDES DE CARVALHO -PRESIDENTE-

*De acordo com o Conselho*  
29.6.71

*Parecer do projeto 26/71*  
*Como o parecer favorável*  
*ao projeto em apreço, com as emendas*  
*apresentadas.*

*B. D. 19.7.71*

*[Signature]*  
membro "Ad hoc"



P A R E C E R E S

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e necessário ao embelezamento de nossa cidade. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Célio Menin - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971

PARECER EM SEPARADO

Quanto a legalidade, nada há a opor ao presente projeto.

Realmente, a padronização se impõe como medida de interêsse da coletividade.

Não vemos, contudo, como endossar alguns itens do presente projeto.

Em primeiro lugar, vemos que deveria constar da matéria um prazo mínimo a perdurar quanto a padronização escolhida;

Em segundo lugar, com que despesa irá arcar a municipalidade? Ou sómente do contribuinte mais uma vez será exigido?

Alem do mais, é sabido que a renda familiar mensal em nossa cidade é baixa.

Se a Prefeitura arcasse com as despesas.... seria o ideal!

Dessa forma e, sentindo que êsse deveria ser um ônus do Município e que o cidadão não pode arcar com o ônus do embelezamento de uma cidade, mas tão sómente com os ônus de uma infra-estrutura, nego apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971

as) Paulo Sergio Fernandes de Oliveira - Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de grande alcance, principalmente quanto à parte urbanística da cidade. Padronizadas as calçadas, tomará a cidade outro aspecto. Uma só forma para os seus passeios evitará a discrepância que existe atualmente, onde, em alguns lugares existem mosaicos portugueses, em outros os comuns, vários outros cimentados ou com cerâmicas.- A disformidade é enorme. Urge, pois, padronizar o sistema.

O projeto deve ser aprovado pela Casa porque é, realmente, de grande interêsse coletivo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Maria Franco Rodrigues - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971 -



## PARECER EM SEPARADO

Inicialmente, devemos considerar a idéia de que a padronização de passeios é realmente uma forma de melhorar o aspecto de qualquer cidade que, como a nossa, luta para sobreviver.

Dizemos "sobreviver", porque não vemos uma estrutura econômica dé finida ou a definir-se em Bragança Paulista.

Entendemos também que a direção política de uma cidade deve se em penhar não sómente em elaboração de leis que venham onerar os cidadãos, mas também cuidar do planejamento que vise o aumento do poder aquisitivo dos mesmos.

Vemos o bragantino coagido por diversas leis municipais formuladas sem planejamento.

O presente projeto 26/71 vem à Câmara sem a previsão do custo da padronização pretendida. Não se entende também o motivo pelo qual só o mo rador deverá arcar com esta medida que visa embelezar a cidade.

A baixa renda média do bragantino vai ser diminuída ainda mais. No entanto, a direção política parece não se preocupar muito com o fato.

Façamos votos, todos nós, que se aplique mais dinheiro em educação, para que possamos colocar a CULTURA a dirigir nossas comunidades. Enquanto isso não acontece, esperamos que por milagre projetos como este não venham em horas tão inadequadas sob o aspecto econômico, como esta.

Assim, entendemos que, embora não conseguindo a apresentação da boa idéia no momento adequado, deixamos patente a nossa idéia do erro (sob o aspecto econômico) que se concretizará, com toda certeza.

Em 19 de julho de 1971.

as) Luiz Gonzaga Pires Mathias - Membro -

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A padronização do calçamento de nossas ruas é medida que se impõe, mórmente agora que se processa o asfaltamento das principais vias públicas da cidade.

As obras a serem executadas serão fiscalizadas pelo departamento competente da Prefeitura.

Assim, prevendo o presente projeto todas as formas que facilitam a sua execução tanto para o Município como para os contribuintes, opinamos pela sua aprovação, já que, a adoção de tal medida, virá dar a Bragança um aspecto mais condizente com a sua qualificação de Estância e sede de vasta região.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Vicente Fernandes de Carvalho - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971 -



Somos de parecer favorável ao projeto em aprêço com as emendas que apresentamos:

EMENDA MODIFICATIVA:

No artigo 6º, ítem IV, onde se lê: "... 4 (quatro) prestações mensais", LEIA-SE "... 6 (seis) prestações mensais".- APROVADA.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o ítem V do artigo 6º para a seguinte redação:

"ITEM V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida". APROVADA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971.

as) Pedro da Silva Pinto - Membro Ad-hoc -

Secretaria da Câmara, 20 de julho de 1971.

Maria Aparecida Mendes de Oliveira  
Diretora Ad/ Secretaria



Morola  
19-7-71

= EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/71 =

EMENDA MODIFICATIVA:

No ARTIGO 6º, ÍTEM IV, onde se lê:

"... , o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 4 (quatro) prestações mensais..."

LEIA-SE:

"... , o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 6 (seis) prestações mensais..."

EMENDA MODIFICATIVA:

Aprovada  
19-7-71

MODIFIQUE-SE o ítem V do artigo 6º para a seguinte redação:-

-"ÍTEM V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida".

Em 19/julho/1971

a)-

Pedro da Silva Lima



= PROJETO DE LEI Nº 26/71 =

Dispõe sobre padronização de passeios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Os passeios das ruas pavimentadas com asfalto ou paralelepípedos, e os daquelas que assim vierem a ser, passarão a obedecer a padronização cujas normas são estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 2º - A base do piso dos passeios será de concreto, com argamassa de cimento, areia e pedra, na proporção de 1.3.5., na espessura de 0,07m (sete centímetros), devidamente socada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-base ou solo será devidamente nivelado e apiloado.

ARTIGO 3º - A escolha do tipo ou padrão do revestimento do piso caberá ao Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - No caso de reforma ou execução de serviços que exijam a retirada do revestimento original, outro deverá ser feito obedecendo o mesmo tipo ou padrão anterior.

ARTIGO 5º - A execução ou reforma de passeios para a sua adequação às normas desta lei são de responsabilidade do proprietário do imóvel, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferindo o proprietário do imóvel executar desde logo, por sua conta, os serviços de padronização do passeio - situado à frente de sua propriedade, deverá disso dar conhecimento à Secção competente da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ficando sujeito, porém, à fiscalização e aprovação desta.

ARTIGO 6º - No caso de serem executados os serviços pela Prefeitura Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento:-



I - Será feita, previamente, uma avaliação dos serviços, incluindo mão de obra e material, procedendo-se a uma licitação, se fôr o caso;

II - Ao custo total dos serviços será acrescida uma importância correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor, a título de administração.

III - Do custo total dos serviços dar-se-á conhecimento ao proprietário do imóvel, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 5º, valendo a mesma notificação como aviso de débito, que deverá / ser saldado até o último dia do mês que se seguir ao término dos serviços.

IV - A requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo estabelecido no item anterior, o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 6 (seis) prestações mensais consecutivas, iniciando-se, a primeira, na mesma data em que deveria ocorrer o pagamento à vista.

V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1971

Comissão de Justiça e Redação

as) -

